ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017

*Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA** e **EP ENGENHARIA LTDA-EPP**, decorrente da Tomada de Preços 02/2017*

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, residente e domiciliado em Areia Branca/SE, a empresa **EP ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.731/0001-10, com sede na Av. Senador Valter Franco, nº 455, Rotary Club, Itabaiana, SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **EDUARDO DÓRIA PASSOS**, brasileiro, portador do RG nº 1.392.072 SSP e do CPF nº 776.853.005-59, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços 02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo do objeto contratual em aproximadamente 16,52% (dezesseis vírgula cinquenta e dois por cento), conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 91/2017, em sua CLÁUSULA DÉCMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:
A cláusula terceira passará a viger com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)
Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à Contratada o valor global de R$ 633.564,14 (seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e catorze centavos).
§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
I. Nota fiscal;
II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.
§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "*c*" da Lei nº 8.666/93;
§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;
§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;
§9º - Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
IV. Erros ou vícios nas faturas.
§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;
V. Histórico de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME	V. TOTAL INICIAL	V. ACRESC.	V. TOTAL FINAL
1	Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial em diversas vias da sede deste Município	Empreitada global	543.758,09	89.806,05	633.564,14
VALORES GLOBAIS			543.758,09	89.806,05	633.564,14

"

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal, na presença das testemunhas arroladas abaixo.

Areia Branca/SE, 19 de janeiro de 2018.

Alan Andrelino Nunes Santos
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
Contratante
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município

Eduardo Dória Passos
EP ENGENHARIA LTDA-EPP
Contratada
EDUARDO DÓRIA PASSOS
Representante legal

TESTEMUNHAS

Beatriz Vaz Santana

Luiz Henrique Santos Machado